

Exma. Sra. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	596/XIII/2ª
Proponente/s:	Onze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)
Assunto:	Procede à segunda alteração à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª). No caso da Proposta de Lei 132/XII (que esteve na origem da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo), na fase da generalidade a 5ª Comissão foi considerada competente (tendo feito a especialidade e a redação final da lei) em conexão com a Comissão de Economia e Obras Públicas (que elaborou também parecer), pelo que se recomenda que, também neste caso, seja determinada a conexão. Estão pendentes na 5ª Comissão, para apreciação na especialidade, outras iniciativas sobre matéria conexa, discutidas conjuntamente na reunião plenária de 7 de abril [DAR I série N.º74/XIII/2 2017.04.08 (pág. 4-18)], tendo sido criado um Grupo de Trabalho de Supervisão Bancária que está a apreciar todas as iniciativas.
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



21 de julho de 2017

A assessora parlamentar,
Cláudia Ribeiro